



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

PROGRAMA DE PERMANÊNCIA UNIVERSITÁRIA SELEÇÃO DE CANDIDATOS POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PROEST - UNCISAL

EDITAL N.º 01/2017 – PROEST/UNCISAL

A Universidade Estadual de Ciências de Saúde de Alagoas – UNCISAL, através da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) torna público pelo presente Edital que estão abertas as inscrições para discentes regularmente matriculados nesta IES. O processo de seleção de que trata este Edital é para o provimento do Cadastro Único do Discente em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – CADIS que servirá de instrumento classificatório para os projetos a serem executados durante o ano de 2017.

O Programa de Permanência Universitária obedecerá aos critérios estabelecidos pela política de assistência estudantil desta Universidade, em conformidade com a resolução/ CONSU nº 09/2013.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo de Seleção realizar-se-á sob a responsabilidade da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), obedecidas às normas deste Edital;
2. O Processo de Seleção destina-se ao provimento do Cadastro Único dos Discentes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – CADIS, que estejam comprovadamente matriculados e frequentando regularmente os cursos

presenciais de bacharelados ou tecnológicos desta IES, e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3. Entende-se por situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele que tiver uma renda per capita de até 2 (dois) salários mínimos;

4. Os primeiros classificados estarão imediatamente habilitados para o provimento de 250 (duzentas e cinquenta) vagas no projeto da Bolsa de Permanência Universitária, os demais serão chamados para a habilitação através da atualização de dados, à proporção em que forem surgindo novas vagas neste ou em qualquer outro projeto do programa;

5. A Bolsa de Permanência Universitária de que trata o item 4 das Disposições Preliminares terá o valor mensal bruto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que será depositado numa conta pessoal do discente, e terá a duração de 10 (dez) meses;

6. Não poderão participar desta seleção os discentes que são bolsistas de outros programas (PROBIC, PIBIC, PET e Extensão) e/ou que recebam qualquer tipo de auxílio da UNCISAL, com base no Decreto nº 7.416/2010;

7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

8. A Pró-Reitoria Estudantil, a qualquer momento, poderá realizar entrevistas e/ou visitas a residência do discente para averiguar qualquer irregularidade na seleção do mesmo ou a inobservância de qualquer item deste Edital durante a vigência do projeto;

9 O processo seletivo será realizado em duas fases pela Pró-Reitoria Estudantil: **I Análise dos documentos e II entrevista com os selecionados**, podendo em qualquer das fases ser indeferido se constatado alguma irregularidade.

II. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SELECIONADOS

1. Participar de eventos de forma **OBRIGATÓRIA** ou **CONVOCATÓRIA** pelas Pró-Reitorias:

1.1 Como Monitor do Programa Institucional de Nivelamento (**convocação**);

1.2 Semana da Cultura (**obrigatório**);

- 1.3 CACUN – Congresso Acadêmico da UNCISAL (**obrigatório**);
- 1.4 Participar de alguma atividade oferecida pela PROPEP (**convocação**);
- 1.5 Participar de Projeto oferecido pela PROEX (**convocação**);
- 1.6 Participar de alguma atividade oferecida pela PROEG (**convocação**);
- 1.7 Participar dos eventos destinados aos bolsistas, promovidos pela PROEST (**obrigatório**).

A participação deverá ser comprovada através da **FREQUÊNCIA** assinada no início e no final do evento.

III. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA COMO BOLSISTA

O DISCENTE BOLSISTA:

- a. Que for reprovado por falta será definitivamente excluído do Programa de Permanência Universitária e ficará impedido de participar dos outros processos seletivos deste programa;
- b. Só poderá ser reprovado por nota apenas uma vez e em uma única disciplina/unidade curricular durante a vigência do Programa de Permanência Universitária, desde que essa reprovação não seja pré-requisito para seguir o próximo período, do contrário perderá o direito ao Programa de Permanência Universitária;
- c. Que perder disciplina/unidade curricular no último ano/período do curso, concluir ou abandonar o curso perderá o direito de continuar no Programa de Permanência Universitária;
- d. Que tiver pendências disciplinares/unidade curricular durante o seu curso e que deixar para regularizá-las após o término do tempo regular do mesmo, estará automaticamente desligado do Programa de Permanência Universitária;
- e. Deverá fornecer semestralmente a Pró-Reitoria Estudantil, de forma impressa, o histórico escolar atualizado, **impreterivelmente até 25/07/2017**, do contrário terá o seu pagamento suspenso até a regularização sem direito a retroativo;
- f. Deverá comunicar, a Pró-Reitoria Estudantil, quaisquer alterações de telefones, de endereços residenciais e eletrônicos;

g. Deverá comunicar, a Pró-Reitoria Estudantil, qualquer mudança socioeconômica (emprego, estágio remunerado ou qualquer outra forma de renda, inclusive dos familiares);

h. Deverá em caso de desistência, reprovação, trancamento ou conclusão do curso, solicitar imediatamente por escrito a Pró-Reitoria Estudantil o cancelamento da bolsa. Caso não o faça, e continue recebendo os benefícios do Programa de Permanência, será desligado imediatamente e terá que devolver a UNCISAL o valor financeiro total indevidamente recebido, ficando definitivamente impedido de participar em outros editais, bem como **responderá administrativa, civil e judicialmente**;

i. Que faltar apenas entregar o Trabalho de Integração de Curricular – TIC, para integralização do curso, terá o desligamento imediato;

j. O discente bolsista que não cumprir todas as determinações contidas neste Edital estará sujeito as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;

2. Suspensão temporária do pagamento com ou sem retroativo;

3. Desligamento do Programa de Permanência Universitária com ou sem direito a participação em outros editais;

4. Desligamento do Programa de Permanência Universitária com a devolução dos valores recebidos indevidamente e correspondentes aos meses em que estava irregular, bem como responder processo administrativo e/ou judicial.

Os DISCENTES BOLSISTAS, poderão se afastar das atividades sem perda do auxílio correspondente, desde que comunique a Pró-Reitoria Estudantil, de forma documental, nas seguintes situações:

1. Para licença maternidade, nos termos da Lei nº6.202, de 17 de abril de 1975;

2. Por motivo de saúde, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

3. Para participação, mediante a prévia comprovação e autorização do tutor, em atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares, bem como as reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;

4. Para seu casamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos;

5. Para luto de até 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de pessoa do núcleo familiar de 1º grau (pais, filho(a), esposo(a)).

Nas situações de afastamento acima descritas não haverá substituição do discente durante o período correspondente.

IV. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1. O candidato deve ser discente devidamente matriculado nos cursos presenciais (bacharelados ou tecnológicos) da UNCISAL

2. Esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3. No ato da inscrição assinar declaração anuindo que todas as informações prestadas são verdadeiras, ficando ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas quando o contrário se der (**Anexo I** deste Edital);

4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://selecao.uncisal.edu.br>, no período compreendido entre às 08h00 do dia 01 de fevereiro de 2017 até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2017, observado o horário local;

5. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto da inscrição, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis com seus dados pessoais;

6. A PROEST/UNCISAL não se responsabilizará por inscrição não recebida por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

V. DOS DOCUMENTOS

No momento de efetivação da inscrição o candidato deverá **escanear, compactar e anexar** (Em dois arquivos: um com os dados pessoais e o outro com dados dos familiares) ao sistema de **inscrição online** os documentos abaixo relacionados:

1. Comprovante de matrícula da UNCISAL no corrente ano;
2. Declarar no ato da inscrição se é discente cotista. (Quando for o caso);

3. Carteira de Identidade do(a) discente(a) e de cada membro de sua família;
4. Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
5. Registro de Nascimento de todos os dependentes menores do grupo familiar;

6. Comprovante de residência dos pais ou responsável (conta de água e de luz - último mês);

7. Comprovante de possíveis gastos com moradia (aluguel ou prestação). (Cópia do contrato de locação ou arrendamento);

8. Comprovante de residência do(a) discente(a) (conta de água e de luz - último mês), (caso não resida com pais ou responsáveis);

9. Comprovante de gastos com transporte ou forma de deslocamento do discente e de todos os membros do grupo familiar para trabalho ou instituições escolares:

9.1 Xerox da carteira da Transpal;

9.2 Comprovante da compra dos créditos estudantis;

9.3 Declaração de próprio punho (nos casos em que algum componente do grupo familiar não possua a carteirinha ou utilize outro meio de transporte);

9.4 Recibos assinados, datados e com o C.P.F. do condutor quando se tratar de transportes alternativos, de linhas interestaduais ou qualquer outro em que não seja utilizado o crédito estudantil;

10. Eventuais gastos com doença em membros do grupo familiar devidamente comprovada com atestado médico com data recente, previsto em legislação específica. Portaria Interministerial MPAS-MS nº 2.998 de 23/08/01:

Art.1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime de Previdência Social – RGPS:

I- Tuberculose ativa;

II- Hanseníase;

III- Alienação mental;

IV- Neoplasia maligna;

V- Cegueira;

VI- Paralisia irreversível e incapacitante;

VII- Cardiopatia grave;

- VIII- Doença de Parkinson;
- IX- Espondiloartrose anquilosante;
- X- Nefropatia grave;
- XI- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII- Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- XIII- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e
- XIV- Hepatopatia grave.

11. Comprovante de renda (RENDA BRUTA) familiar do DISCENTE e de TODOS OS FAMILIARES:

12.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (se estiver trabalhando, parte da foto, verso e contrato);

12.2 Contracheque (quando for o caso);

12.3 No caso de possuir renda informal (trabalhador autônomo, trabalhador informal, profissional liberal), declarar de próprio punho (datando e assinando conforme estiver na carteira de identidade). Declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em **Anexo II** deste Edital;

12.4 Extrato bancário que comprove o recebimento do **Bolsa Família** e o recebimento de **Pensão Alimentícia, Pensão por invalidez, Pensão por morte** ou qualquer outro tipo de benefício social (quando for o caso); Declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em **Anexo III** deste Edital;

12.5 No caso de estar recentemente desempregado, anexar o extrato bancário que comprove o recebimento do seguro desemprego;

12.6 No caso de estar desempregado há mais de seis meses, declarar de próprio punho. Declarar informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho, conforme modelo em **Anexo IV** deste Edital.

Não será aceita nenhuma complementação de documentos após o prazo de inscrição previsto neste Edital.

VI. DA SELEÇÃO

1. A seleção dos candidatos será realizada pela Pró-Reitoria Estudantil.
2. Os candidatos serão priorizados em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação de Vulnerabilidade – ICV, calculado pela seguinte fórmula:

$$ICV = (RT/GF) \times MR \times TR \times DG \times EP \times ET$$

ICV = Índice de Classificação de Vulnerabilidade;

RT = Renda Bruta Total Familiar;

GF = Número de Membros do Grupo Familiar, incluindo o candidato;

MR = Índice Redutor associado a gasto com moradia do grupo familiar;

TR = Índice Redutor associado a gastos com transportes;

DG = Índice redutor associado a existência de doença grave no grupo familiar;

EP = Índice redutor associado a aluno proveniente de escola pública;

ET = Índice redutor associado ao incentivo ao estudante matriculado que apresenta atividade de trabalho com carga horária acima de 30 horas semanais.

3. Em caso de empate, os critérios de desempate serão os seguintes:
 - I. Menor renda per capita familiar;
 - II. Discente que possui prole;
 - III. Ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante ou interior de Alagoas / outro Estado e
 - IV. Maior idade do discente.

VII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar da análise documental desta seleção será divulgado às 08h00 do dia **10 de março de 2017**, no quadro de avisos do 3º andar da Reitoria e nos sites da UNCISAL(<http://www.uncisal.edu.br>) e da PROEST (<http://proest.uncisal.edu.br>). Os discentes selecionados estão previamente convocados para uma reunião no miniauditório Emil Burihan da UNCISAL às 12h00 do dia 13 **ou** 14, **ou** às 18h00 do dia 15 de março de 2017.

VIII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da análise documental poderá fazê-lo com início às 08h00 do dia 13 de março de 2017 e encerrar-se-á 18h00 do dia 14 de março de 2017. O campo para preenchimento do recurso estará disponível no endereço eletrônico <http://selecao.uncisal.edu.br>;

2. Os recursos deverão ser elaborados individualmente pelo discente, de modo claro, consistente e objetivo;

3. Não será aceito encaminhamento de novas documentações no ato do recurso. A análise documental será efetivada exclusivamente a partir dos documentos apresentados no período estabelecido no Edital;

4. A Pró-Reitoria Estudantil não receberá recursos entregues em sua sede;

5. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema;

6. A análise do recurso ensejará a reavaliação do indeferimento decorrente da análise documental. Se o recurso for julgado procedente a equipe de avaliação, alterará o status do candidato recursante;

7. Os recursos serão apreciados pela Pró-Reitoria Estudantil, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente no endereço eletrônico <http://selecao.uncisal.edu.br> quando da divulgação do resultado final;

8. A Pró-Reitoria Estudantil constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

IX. RESULTADO FINAL

O Resultado Final será divulgado às 08h00 do dia 17 de março de 2017 nos endereços eletrônicos <http://www.uncisal.edu.br> e <http://proest.uncisal.edu.br>

Após a divulgação do resultado final, a PROEST/UNCISAL fará, a seu tempo, convocação dos selecionados para proceder com os devidos encaminhamentos.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria Estudantil (PROEST);
2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações apresentadas no processo seletivo;
3. A inscrição no processo seletivo e a entrega da documentação não garantem ao candidato a participação nos projetos do Programa de Permanência Universitária;
4. Fica facultada à Pró-Reitoria Estudantil o direito de suspender temporária/definitivamente o pagamento das bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada. O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FECOEP, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira; podendo também suspender temporária ou permanentemente a execução de qualquer outro projeto mantido ou não pela UNCISAL em que se aplique um impedimento a qualquer forma ou pretexto para a sua continuidade;
5. Os prazos e horários constantes nesse Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na eliminação do respectivo direito;
6. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

XI.CRONOGRAMA

DATAS

EVENTOS

01/02 a 19/02/2017	Inscrições
20/02 a 09/03/2017	Avaliação da documentação
10/03/2017	Divulgação do Resultado Preliminar
13/03 a 14/03/2017	Recurso
17/03/2017	Resultado Final

Informações:

Telefone: (82) 3315-6723 (PROEST)

Maceió-AL, 01 de fevereiro de 2017.

Maria Denyse Moura Guimarães
Pró-Reitora Estudantil



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
CPF n° _____, RG
n° _____, devidamente matriculado(a) no curso
_____, sob matrícula nº
_____, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde
de Alagoas - UNCISAL, declaro que todas as informações prestadas são
verídicas e estando, ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais
quando o contrário se dá. Assim, autorizo a PROEST solicitar outros documentos
e realizar visitas domiciliares.

Declaro:

- a) Ter matrícula acadêmica em um curso de graduação presencial da UNCISAL;
- b) Ter assiduidade às aulas;
- c) Não estar inscrito em um outro projeto da UNCISAL;
- d) Qualquer alteração dos dados, comunicar a PROEST;
- e) Responder civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas ao SUTIN-UNCISAL, que estará autorizado, mediante solicitação da PROEST, bloquear ou estornar valores creditados em minha conta em caso de trancamento/desligamento de curso sem aviso prévio a PROEST;
- f) Que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos, resultam na minha eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

Maceió, _____, de _____ de 2017.

Assinatura do(a) aluno(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHO INFORMAL (TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL)

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF
nº _____ declaro, sob as penas da legislação civil e penal;
em especial para finalidade de comprovação de renda, que exerço atividade
informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS e também não possuo
rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos auferidos do mercado
informal/autônomo se aproxima do valor mensal de
R\$ _____.

(Fazer média dos últimos seis meses).

Exercendo a(s) seguinte(s) atividade(s):

_____.

(Descreva sua atividade)

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a PROEST, a
alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO SOCIAL

Eu _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e
CPF nº _____ declaro sob as penas da lei e conforme
estabelecido no Edital do Programa de Permanência Universitária da UNCISAL,
declaro que recebo um total de R\$ _____ mensalmente, referente
ao(s) benefício(s) social(is), conforme demonstrado(s) no(s) extrato(s)
bancário(s).

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de
que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a
qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a
me inscrever neste programa enquanto estudar na **UNCISAL**. Autorizo a equipe
de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a
informação acima.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF
nº _____, declaro sob as penas da lei que estou
atualmente desempregado ou que não possuo renda.

*Declaro ainda que recebo/recebi valor mensal referente ao pagamento de
seguro-desemprego no valor de R\$ _____ compreendendo o período
de ____/____/____ até ____/____/____.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) aluno(a)

*No caso de não possuir renda, deixar em branco os campos referentes ao
recebimento de seguro desemprego.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO EXTERNO RECEBIDO

(Exemplo: Ajuda mensal de parentes, vizinhos, padrinhos, amigos ou outros)

Eu, _____ aluno (a) da
UNCISAL, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no Edital do
Programa de Permanência Universitária 2017, que recebo de
meu/minha, _____ Sr(a) _____
portador do CPF nº _____ o auxílio no valor médio mensal
de R\$ _____, pelo seguinte motivo:
_____.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na **UNCISAL**. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura da pessoa que presta o auxílio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382,
Maceió/AL.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, _____
(proprietário ou representante da imobiliária), portador(a) do RG nº _____
e CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na cidade de _____,
à rua _____
declaro, para os devidos fins, que alugo para _____ o imóvel de
minha propriedade ou sob minha responsabilidade, situado na cidade de _____,
à _____, rua _____,
desde _____, pelo valor de R\$ _____ mensais.

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre _____ (nº) discentes, cujos nomes e CPF estão listados a seguir:

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na **UNCISAL**. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) aluno(a)